



Proc. TC-013.189/2012-3
Tomada de Contas Especial

PARECER

Com as devidas vênias à unidade técnica, cremos necessária a realização de nova citação do Sr. Luís Alfredo Amin Fernandes.

O responsável foi citado por sua suposta omissão em prestar contas (peça 13). Todavia, verificamos à peça 1 que os documentos foram apresentados pelo ex-gestor antes da instauração da tomada de contas especial (peça 1, p. 143 e 155). Em casos concretos semelhantes, o Tribunal tem entendido que essa intempestividade não configura omissão no dever de prestar contas.

Por outro lado, há nos autos (peça 1, p.162/180, peça 2, p.191/207) menção à existência de diversas irregularidades na documentação apresentada. No relatório da TCE (peça 2, p.201), a concedente assim se manifestou: *“Devido à ausência de documentos originais no acervo municipal, e mesmo tendo a conveniente apresentado a prestação de contas seis meses após o término da vigência (fls. 76) com documentos por cópia, se encontra eivada de irregularidades (fls. 81 e 84), não sendo possível caracterizar os gastos efetuados (fls. 88) como de boa e regular aplicação, todos os recursos financeiros liberados pelo INCRA, na quantia de R\$ 1.086.276,14 (...) foram utilizados indevidamente (...)”*

Nesse sentido, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, sugerimos o retorno dos autos à unidade técnica para que identifique precisamente as mencionadas irregularidades e para que realize nova citação do responsável, desta feita para a apresentação de alegações de defesa quanto aos fatos apurados.

Na hipótese de não ser acatada a preliminar acima suscitada, manifestamo-nos, em atenção ao que dispõe o art. 62, § 2º, do RI/TCU, por que sejam julgadas regulares com ressalva as contas do Sr. Luís Alfredo Amin Fernandes, haja vista a impossibilidade de efetuar julgamento diverso ante o risco de prejuízos ao contraditório e à ampla defesa, dando-se-lhe quitação, nos termos do art. 16, inciso II, e art. 18, ambos da Lei nº 8.443/1992.

Ministério Público, em 25 de setembro de 2013.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador